



Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra
Serafina Corrêa - RS

O Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra ,
inscrito no CNPJ de nº92.2895747/0001-73, através do
seu representante legal o Patrão , Sr. Alexandre Antonio
Tremea , vem declarar que seus dirigentes e sua
organização não se submetem em qualquer das vedações
previstas pelo art. 39 da lei federal nº 13.019/2014.

Atenciosamente

Alexandre Antonio Tremea
Patrão do Ctg Sinuelo da Serra

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.895.747/0001-73

Certidão nº: 8412100/2025

Expedição: 13/02/2025, às 13:34:56

Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-60



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000002009

Contribuinte

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SINUELO DA SERRA

Logradouro

RUA JOSE FRANCIOSI

Bairro

SANTIN

Cidade

SERAFINA CORREA

CNPJ/CNPJ

92.895.747/0001-73

Número

510

Complemento

CENTRO DE EVENTOS

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando reservado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA

Emitida às 14:30:32 do dia 13/02/2025

Válida até 14/05/2025

Código de Controle da Certidão/Número D48C0A44B7EC03AB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA
CNPJ: 92.895.747/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:27:24 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: **5443.F6B8.363C.9827**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA**

CNPJ base: **92.895.747/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **03 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/4/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33040323**

Autenticação: **43365784**



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 92.895.747/0001-73
Razão Social: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SINUELO DA SERRA
Endereço: RUA JOSÉ FRANCIOSI S10 / SANTIN / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020319480588832006

Informação obtida em 13/02/2025 13:33:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.895.747/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/07/1991	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SINUELO DA SERRA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				FORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R JOSE FRANCIOSI		NÚMERO 510		COMPLEMENTO *****	
CEP 99.250-000	BARRIO/DISTRITO SANTIN		MUNICÍPIO SERAFINA CORREA		UF RS
EMPREGO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 9996-2226			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/02/2025 às 13:33:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

N.º de Ordem	Data e Mês	TRANSCRIÇÃO	ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES
		a Assembleia, EXCETO: a sociedade poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, por decisão da maioria dos sócios presentes, 2/3 - 0/3; no caso de dissolução, o patrimônio da sociedade não será destinado uma vez que pertence à Paróquia e consequentemente à Nitre Diocese. SÓCIOS: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade. 005190754. Registro Anterior: Número 04, fls. 01 verso, do Livro A-1, em 20 de Julho de 1987, do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaporá, RS. - JOSE CARLOS PICINI Oficial.	para o seguinte: Art. 27º - deixando de cumprir a finalidade pela qual foi organizada, em caso de dissolução o patrimônio do Hospital / será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a Entidade - continua às fls. 32. 1º A-1, desse Oficial.
034	29.11	Registro, por extrato, dos Estatutos do / CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA, da qual cópia fica aqui arquivada, e apresentado e requerido por seu Patrão Romi Antonio Gurgel Schaffer, brasileiro, casado, de comércio, residente e domiciliado na Av. Arthur Oscar, nesta cidade, apontado no Livro A-1, às fls. 030, sob nº 341, em 22 de novembro de 1991, cujo segue: EXTRA-TO DOS ESTATUTOS DO CENTRO DE TRADIÇÕES / GAÚCHAS SINUELO DA SERRA. Denominação: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA; Sede: no Galpão Vinte e Setembro, à Av. Miguel Sessel, 3048, na cidade de Serafina Corrêa; FINE: difundir as tradições na RGN, estudar sua história, sua língua e costumes; cooperar em suas atividades e atividades públicas e particulares nas comemorações cívico-patrióticas-culturais; FUNDÇÃO: patrimônio; OBRIGADO: ADI-TRIBUTIVA: Assembleia-geral, diretoria e Intervenientes. DISTRIBUIÇÃO: 2/3 para o presidente o CNV oficial, extra-oficial, judicial e extrajudicialmente. TITULO: 1º - ESTATUTOS: O Estatuto é retorcível, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim. A dissolução ou cancelamento por decisão da maioria dos sócios, não aprovação do estatuto, a dissolução, o patrimônio será dividido e anti-que cumprirá em Serafina Corrêa. Os só- cios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. Romi A. G. / Schaffer, Serafina, 1.º de 1991. 04.11.1991. Dos Estatutos consta o visto do Sr. Antonio Benayral, 043/47 6.427. Registro Anterior: Livro A-1, fls. 011, nº 021, em 24 de maio de 1989, desse Oficial, com o nome de Grupo de Artes Nativas Sinuelo da Serra. Romi A. G. / Serafina Corrêa, 29 de novembro de 1991. JOSE CARLOS PICINI Oficial.	Art. 039 em 20 de Julho de 1987, do Livro A-1, fls. 030, sob nº 341, em 22 de novembro de 1991, cujo segue: EXTRA-TO DOS ESTATUTOS DO CENTRO DE TRADIÇÕES / GAÚCHAS SINUELO DA SERRA. Denominação: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA; Sede: no Galpão Vinte e Setembro, à Av. Miguel Sessel, 3048, na cidade de Serafina Corrêa; FINE: difundir as tradições na RGN, estudar sua história, sua língua e costumes; cooperar em suas atividades e atividades públicas e particulares nas comemorações cívico-patrióticas-culturais; FUNDÇÃO: patrimônio; OBRIGADO: ADI-TRIBUTIVA: Assembleia-geral, diretoria e Intervenientes. DISTRIBUIÇÃO: 2/3 para o presidente o CNV oficial, extra-oficial, judicial e extrajudicialmente. TITULO: 1º - ESTATUTOS: O Estatuto é retorcível, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim. A dissolução ou cancelamento por decisão da maioria dos sócios, não aprovação do estatuto, a dissolução, o patrimônio será dividido e anti-que cumprirá em Serafina Corrêa. Os só- cios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. Romi A. G. / Schaffer, Serafina, 1.º de 1991. 04.11.1991. Dos Estatutos consta o visto do Sr. Antonio Benayral, 043/47 6.427. Registro Anterior: Livro A-1, fls. 011, nº 021, em 24 de maio de 1989, desse Oficial, com o nome de Grupo de Artes Nativas Sinuelo da Serra. Romi A. G. / Serafina Corrêa, 29 de novembro de 1991. JOSE CARLOS PICINI Oficial.

Emolumentos: Total: R\$ 22,90 + R\$ 4,70 = R\$ 27,60; Certidão PJ: R\$ 9,20 Nada mais consta. O referido é verdade dou fe (0254.02.0000006 00547 = R\$ 1,90); Busca: R\$ 8,70 (0264.01.1600007.07306 = R\$ 1,40); (art. 19, da Lei 6015). Serafina Corrêa R\$ 10/03/2020. Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0264.01.1600007.07304 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
Posto do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Ou pelo endereço para consulta
096707 54 2020 00000060 32



GABRIEL TEBALDI
SUBSTITUTO DO REGISTRADOR

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DE IDENTIFICAÇÃO, SEDI, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E
REPRESENTAÇÃO.

Art. 1º A associação, sem fins lucrativos, denomina-se Centro de Tradições Gaúchas Simeão da Serra, fundada em 20 de abril de 1985, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Serafina Corrêas, RS, no Rua do Museu Social, nº 1334, e tem por finalidades:

— zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como preceito maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II—congregar, na associação, núcleos familiares,

Art. 2º A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e não permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, despesas, egajos, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patrôagem).

Art. 6º Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento das eventuais compromissos existentes, será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.



continua na próxima folha

CAPÍTULO III

DA S CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados.

- I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;
- II. Beneméritos: que se supõem bem em:
 - a) Patroão de Honra: nomeada por todos os ex-patroões do CTG;
 - b) Peão ou Pronta de Honra: constituída por quaisquer pessoas associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG;
- III. Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquiriram quotas cedradas e adquiridas de bens próprios da associação;
- IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições em favor da associação.

Art. 8º. Os associados "2" responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º. São requisitos para a admissão do associado, além da maioridade civil:

- I. Categoria Benemérita:
 - a) Patroão de Honra: exigido pelo menos um mandato completo;
 - b) Peão ou Pronta de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovada pela Assembleia Geral;
- II. Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota cedrada e adquirida de bens próprios da associação, conforme condições estabelecidas pela Assembleia Geral;
- III. Categoria Contribuinte: ter sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria da Associação e Patronagem.

Art. 10. São causas para a perda do estatuto de associado:

- I. ter sido condenado por prática de crime; e
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11. É requisito para a exclusão de associados: a existência de uma causa.

Parágrafo Único. Somente ocorrerá a exclusão do associado, por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa do associado.

Art. 12. Todas as admissões e cessações de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitando o disposto no artigo 9º e 10º.

Art. 13. Ao associado demitido ou excluído é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da decisão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

Art. 14. São direitos dos associados:



continua na próxima folha

Talvez até 10% do total dos membros dos menores dos associados gozará das mesmas direções dos estatutos, exceto o previsto no item II do caput.

Art. 18 São deveres dos associados:

- I - pagar as contribuições previstas no estatuto da associação;
- II - cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- III - satisfazer os pagamentos das contribuições que venham a ser fixadas em Assembleia para a correspondente categoria do associado;
- IV - pagar pelo assinatório mensal a material do CTO;
- V - manter a cadastros atualizados, com a secretaria do CTO;
- VI - abster-se de causar prejuízos ou tomar atitude em nome do CTO sem prévia autorização da Diretoria (Diretoria) do mesmo.

Art. 19 São vantagens especiais:

- I - para a categoria de associados fundadores e pioneiros;
- II - redução de mensalidades;
- III - redução de 50% (cinquenta por cento) em qualquer eventualidade de contribuição em qualquer momento de ingresso;
- IV - redução de 50% (cinquenta por cento) em qualquer eventualidade de contribuição em qualquer momento de ingresso;
- V - redução de 50% (cinquenta por cento) em qualquer eventualidade de contribuição em qualquer momento de ingresso;
- VI - redução de 50% (cinquenta por cento) em qualquer eventualidade de contribuição em qualquer momento de ingresso;



continua na próxima folha

Art. 17. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao mandato nestes Estatutos ou descumprimento de normas e regras locais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sução e indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas e a Patroagem, nas hipóteses dos incisos I e II.

§ 2º - A aplicação da pena dos incisos III compete à Assembleia Geral, no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado o direito de defesa.

§ 4º - O Associado ou Colaborador não responde penalmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades previstas nestas disposições será escrita, ao acusado ou ao interessado.

§ 6º - A pena imposta a um associado ou colaborador não se estende à associação ou ao colaborador de outro clube ou clube de futebol.

CAPÍTULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 16. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo Único - A Patroagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 18. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades em diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (normas).

Parágrafo Único - Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).



continua na próxima folha

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 20. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueiros);
- III. Diretoria (Patronagem);
- IV. Departamentos (Invernadas).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão de representação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueiros);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueiros);
- V. aprovar as contas da associação anexadas pelo(a) Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos e/ou de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial.



continua na próxima folha

- X. decidir pela extinção da associação quando inviável a continuação de suas atividades.

§ 1º Para as deliberações a que se referem as letras I, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou comença de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 22 A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, uma vez por ano sempre no segundo trimestre para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos de administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23 A Assembleia será convocada por edital afixado em lugar público com antecedência mínima de 15 dias, a cargo da direção dos associados.

Art. 24 A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão do GTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

SEÇÃO I DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 25 A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades de administração, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patrãoagem).

Art. 26 A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Patrãoagem (Diretoria), mas com chapa independente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA (PATRÃOAGEM)

Art. 27 A Diretoria (Patrãoagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembleia Geral e composta pela seguintes membros:

- I. Presidente (Patrão);
- II. Vice-presidente (Capataz Geral);
- III. Secretário (1º Sota-Capataz);
- IV. 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- V. 1º Tesoureiro (1º Agregado das Fichas);



continua na próxima folha

Art. 24 Tesoureiro (2º Agregado das Filiais).

Art. 25 Compete ao Presidente (Pessoa)

representar a associação judicial e civil, judicialmente ou não, e o procurador ou representante sempre que necessário.

convocar e presidir as reuniões de administração e as Assembleias Gerais por ele convocadas.

II. assinar com o Secretário o Estatuto e os documentos da associação.

IV. assinar com o Tesoureiro o Relatório Anual e os documentos relativos à administração da associação.

V. nomear e destituir os Diretores, Secretários e Delegados.

VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Filiais).

Art. 26 Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

substituir ao padrão nos seus impedimentos e sempre que for despedido para o representante.

supor e encaminhar as atividades dos Departamentos (Invenientes) colocando com os respectivos (capatazes) para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem atribuídas.

Art. 27 Compete ao 1º Sub-capataz (Secretário):

manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos da secretaria.

II. preparar e assinar com o Presidente as correspondências externas;

III. manter atualizado o cadastro das associações e das colônias;

IV. secretariar as reuniões da Administração e as Assembleias Gerais;

V. elaborar os respectivos atas.

Art. 28 Compete ao 2º Sub-capataz (Secretário):

substituir o 1º Sub-capataz nos seus impedimentos

Art. 29 Compete ao 3º Sub-capataz (Secretário):

Art. 30 Compete ao 4º Sub-capataz (Secretário):

manter sob sua guarda os arquivos e documentos



continua na próxima folha

- II. elaborar os balanços líquidos e o balanço geral do CTG;
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 33. Compete ao 2º Agregado das Filhas (Tesozeiro) substituir o 1º Agregado das Filhas nos seus impedimentos; auxiliar o 1º Agregado das Filhas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 34. Os Departamentos (Invernadas) são estruturas administrativas com regimentos próprios, dirigidos por capitães, de livre nomeação da Patronagem. Cada capitão poderá escolher seus auxiliares.

Art. 35. São Invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Desportiva;
- IV. Invernada de Harmonia;
- V. Invernada das Escolas.

Parágrafo Único: A Patronagem deve aprovar o plano de Invernadas, de acordo com seu plano de gestão, de acordo com o plano geral da Associação e a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 36. Constituem Invernadas Esportivas os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades esportivas, conforme plano de trabalho e competições determinadas pela Patronagem.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 37. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueiros e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 38. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições dos grupos que concorrem à Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueiros, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.



continua na próxima folha

Art. 38. Deverá prestar o voto nas eleições os associados titulares das categorias fundadas: municipais, contribuintes e Patro do Horta, desde que tenham cumprado com as obrigações da legislação local em vigor, possuam carteira de identidade e estejam em dia com suas contribuições para o C.T.G.

Art. 39. Não serão votados os associados titulares e os dependentes maiores que não estejam em dia com suas obrigações para com o C.T.G. e que não estejam no exercício do pagamento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patro do C.T.G. é privativo do associado titular.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Este estatuto estará em vigor desde a assinatura definitiva da presente Assembleia que o aprova.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Porém,
Nada, Eládio Rossetto

Visto Adm. Antonio Zambelli
OAB/RS 37521

REPUBLICA DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça

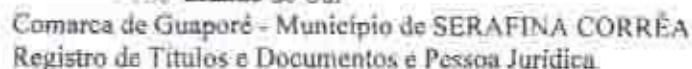


Emolumentos: Total: R\$ 96,50 + R\$ 9,10 = R\$ 105,60; Certidão P.J. R\$ 82,80. Nada mais consta. O referido é verdade dou fé.
(0264.04.0800006.02978 = R\$ 3,30); Busca: R\$ 8,70 (0264.01.1600007.07303 = R\$ 1,40), (art. 19, da lei 6015), Serafina Corrêa, RS.
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0264.01.1600007.07302 = R\$ 1,40).
10/03/2020.



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098707 54 2020 00000059 15

GABRIEL TEBALDI
SUBSTITUTO DO REGISTRADOR



Livro Inicial: A - 11, Folha Inicial: 68

Livro Final: A - 11; Folha Final: 74

Av.10-39 - Averbação da ATA DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA, apresentada por CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA, por seu representante Sr. Alexandre Antonio Tremêa, sendo o registro principal registrado no Livro A-1, fls. 019v, sob nº 39, protocolada no Livro A-6, fls. 90, sob nº 6731, em 26 de dezembro de 2024, e do seguinte teor:

[illegible]

Ata: 157/2004

[illegible]

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior



Centro de Tradições Gaúchas Sinala da Serra
Serafina Corrêa - RS

RELAÇÃO DE MEMBROS DA PATRONAGEM(DIRETORIA) GESTÃO 2025/2026

PATRÃO (DIRETOR) ALEXANDRE ANTONIO TREMEA, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF nº 694728.150-49, portador da CI.RG nº 7058141801, residente e domiciliado à Rua Orestes Assoni, nº 657, bairro Jardim Itália, cidade de Serafina Corrêa.

CAPATAZ GERAL(VICE-PATRÃO) AMARILDO BORDIN, brasileiro, casado, aposentado inscrito no CPF nº 705699.240-49, portador da CI.RG nº 8058127311, residente e domiciliado à Rua Otávio Rocha, nº 1460, bairro Bela Vista, cidade de Serafina Corrêa.

1ª SECRETÁRIA: ANA PAULA MARTINS MARQUES, brasileira, solteira, agente de saúde inscrita no CPF nº 280870.398-82, portadora da CI.RG nº 295307729, residente e domiciliada à Rua Garibaldi, nº 503 apto 401 bloco B, Centro, na cidade de Serafina Corrêa.

2ª SECRETÁRIA: ELIZETE DA SILVA, brasileira, casada, secretária, inscrita no CPF nº 011954.190-40, portadora da CI.RG nº 10991066856, residente e domiciliada à Via Vivaldi, nº 345, Centro, na cidade de Serafina Corrêa.

1º TESOUREIRO(1º AGREGADO DAS FILCHAS) MAURO CEZAR CIARINI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 260697.920-68, portador da CI.RG 1016161703, residente e domiciliado à Rua do Imigrante, nº 670, apto 301, Centro na cidade de Serafina Corrêa.

2º TESOUREIRO(2º AGREGADO DAS FILCHAS) MARCELO SCORSATTO, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF nº 000977.060-78, portador da CI.RG 8062849917, residente à Rua 12 de Outubro nº 104, Bairro Rosário, na cidade de Serafina Corrêa.


ALEXANDRE ANTONIO TREMEA
PATRÃO(DIRETOR)- GESTÃO 2025/2026

"Honrando a História do Rio Grande em Todas as Quêrências!"

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

27/07/24

- Lista de Votantes
- 1- Wagner Lisboa x [assinatura]
 - 2- Patricia Ponce x PK
 - 3- Tami Ineco x [assinatura]
 - 4- Michel Suesato x [assinatura]
 - 5- Bruna Ponce x Rafaela Ponce
 - 6- Vitor Hugo Montanari x Brando Macatangani
 - 7- Elvira Velloso x [assinatura]
 - 8- Luis Antonio L. Tellez x [assinatura]
 - 9- Luciano Diquegale x [assinatura]
 - 10- Giovanni Capassa x [assinatura]
 - 11- Leticia Kazimierski x [assinatura]
 - 12- Juliana L. Santin x [assinatura]
 - 13- Alexandre A. Kenna x [assinatura]
 - 14- Alexandre A. Menezes Jr x [assinatura]
 - 15- Glória Alencar x [assinatura]
 - 16- Wilian dos Santos x [assinatura]
 - 17- Luciano Matos x [assinatura]
 - 18- Valécia Sebiuski x [assinatura]
 - 19- Josiane Menezes x [assinatura]
 - 20- Leticia Matos x [assinatura]
 - 21- João dos Santos x [assinatura]
 - 22- Volante dos Santos x [assinatura]
 - 23- Adelia dos Santos x [assinatura]
- continua na próxima folha





Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

continuação de folha anterior

- 24- Adriano dos Santos x *Adriano dos Santos*
25- Antonio G. dos Santos x *Antonio dos Santos*
26- Ruan Miguel da Silva x *Ruan Miguel da Silva*
27- Raul R. da Silva x *Raul R. da Silva*
28- Mussias Vivian x *Mussias Vivian*
29- Tatiana Modestini x *Tatiana Modestini*
30- Gleandro Moluschi x *Gleandro Moluschi*
31- Sandy Dall Agnel x *Sandy Dall Agnel*
32- Rubia Grossi x *Rubia R. Grossi*
33- Juliano de Moraes x *Juliano de Moraes*
34- José Carlos Ball x *José Carlos Ball*
35- Elvair Xavier x *Elvair Xavier*
36- Jéssica Mazzotto x *Jéssica Mazzotto*
37- Marco A. F. Paim x *Marco A. F. Paim*
38- Alesson Tremm Basso x *Alesson Tremm Basso*
39- Gustavo D. de Lima x *Gustavo de Lima*
40- Almir da Silveira Lima x *Almir da Silveira Lima*
41- Paulo Goim x *Paulo Goim*
42- Márcio Mattiello x *Márcio Mattiello*
43- Alceu T. Rodighiero x *Alceu T. Rodighiero*
44- Mariana Longaretti x *Mariana Longaretti*
45- Milton H. Vieira x *Milton H. Vieira*
46- Almir Marel x *Almir Marel*

continua na próxima folha





Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

- 47- Derrilson Tihac x Derrilson da Silva Pilon
48- Ivie E. Telles x Ivie E. Telles
49- Fábio Cantolli x Zolene Cantolli
50- Roberto de Cantolli x Roseli de Cantolli
51- Fabiano T. Esten x Fabiano T. Esten
52- Márcio dos Santos x Márcio dos Santos
53- Camila Andrade x Camila Paula Andrade
54- Gabriel Meurer da Rosa x Gabriel M. da Rosa
55- Leticia Iesbik x Leticia Iesbik
56- Joana dos Santos x Joana dos Santos
57- Ademar A. dos Santos x Ademar A. dos Santos
58- Gilmar dos S. Gasparin x Gilmar dos S. Gasparin
59- Edvaldo dos S. Gasparin x Edvaldo dos S. Gasparin
60- Admil José Gasparin x Admil José Gasparin
61- José F. de Oliveira x José F. de Oliveira
62- Wladimir J. Zavalisto x Wladimir J. Zavalisto
63- Gabriela da Aguiar x Gabriela da Aguiar
64- Volana Pala x Volana Pala
65- Anderson Macielin x Anderson Macielin
66- Lúcia M. da Silva x Lúcia M. da Silva
67- Vítor Marulí x Vítor Marulí
68- Amândeo Garbin x Amândeo Garbin
69- Mauro Costa Clamini x Mauro Costa Clamini
70- Hektor H. Fellerha x Hektor H. Fellerha
71- Milene de O. Borges x Milene de O. Borges
72- Lúcia C. de Oliveira x Lúcia C. de Oliveira
73- Izabel Patrícia Bahia x Izabel Patrícia Bahia

continua na próxima folha





Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

- 74 - GILDAZIELA ZAMBALIM x *Georgina Zambalim*
75 - LUISINEI A. DOS SANTOS x *Luisine A. dos Santos*
76 - DILSEI DOS SANTOS x *Dilse dos Santos*
77 - JÚLIA E. V. RIGO x *Júlia E. V. Rigo*
78 - FRANCISCA C. C. DOS SANTOS x *Francisca*
79 - FLÁVIA K. DOS SANTOS KLEIN x *Flávia K. dos Santos Klein*
80 - ELIZETE M. SILVA x *Elizete dos Santos*
81 - ADRIELLE C. M. SILVA x *Adrielle Cardoso da Silva*
82 - LUSICKEL T. NEGHI x *Lusickel*
83 - ANDRÉSON D. BUFFON x *Andréson*
84 - SAMUEL VALAR x *Samuel*
85 - ROBSON C. DE FIGUEIREDO x *Robson*
86 - EGIDIO GONÇALVES x *Egidio Gonçalves*
87 - DANA M. BULBIN x *Dana Mafra Bulbin*
88 - VILSON JUNIOR PICHOTON x *Vilson P. Pichon*
89 - JANICEI SILVA LAGGIO x *Janicei Silveira*
90 - ALEXANDRE LOPES LEITE x *Alexandre*
91 - CLECIANA M. VIVIAN x *Cleci*
92 - EVANGELINA A. KLOTZ x *Eva*
93 - ANA LARA M. MALLUOS x *Ana Lora*

Era o que constava. Fica arquivada neste Ofício uma via original e a imagem digitalizada do documento averbado. O referido é verdade e dou fe
anterior Livro A-8, fls. 180, Serafina Corrêa, RS, 28 de dezembro de 2024. GABRIEL TEBALDI,
SUBSTITUTO DO REGISTRADOR.

Emolumentos: Total: R\$ 90,60 + R\$ 6,90 = R\$ 97,50; Averbação Sociedades e fins econômicos: R\$ 84,00 (0264.04.0800006.05045 = R\$ 4,90); PED/Averbação: R\$ 6,80 (0264.01.2100001.01447 = R\$ 2,00)

Emolumentos da Certidão: Total: R\$ 54,00 + R\$ 6,70 = R\$ 60,70; Certidão P.J. (03 páginas): R\$ 30,00 (0264.04.0800006.05047 = R\$ 4,90); Imposto: R\$ 11,80 (0264.02.0800006.02467 = R\$ 2,80); PED/Certidão: R\$ 6,60 (0264.01.2100001.01448 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096767 54 2024 00080370 35





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, Serafina Corrêa, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valdir Bianchet, inscrito no CPF sob nº 412.657.340-20, doravante denominado CEDENTE.

CESSIONÁRIO: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Alexandre Antônio Tremea, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 694.781.150-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CESSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Municipal nº 4.228, de 1º de dezembro de 2023, e na Lei Municipal nº 4.256, de 19 de dezembro de 2023, firmam o presente termo de cessão de uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de uso do imóvel público denominado "**Centro de Convenções Nilo Silvestrin**", localizado na Rua Lindo Pandolfo, nº 600, Bairro Santin, Serafina Corrêa – RS, matriculado sob nº 12.109, do registro de imóveis deste Município, com uma área de 1.746,94m² (mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados) e uma edificação de 627,37m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados), ao **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A cessão de uso de que trata essa Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do presente termo, podendo ser rescindida unilateralmente por qualquer das partes com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações do cessionário:

- I - realizar a manutenção do local, que consiste em efetuar a limpeza constante do terreno e da edificação;
- II - arcar com as despesas de água e energia elétrica;
- III - efetuar pequenos reparos no imóvel que não consistam em manutenção estrutural;
- IV - comunicar o Cedente imediatamente sobre qualquer tipo de avaria que, por ventura, acometa o imóvel;
- V - não realizar nenhum tipo de benfeitoria ou construção sem a prévia anuência do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

VI - somente utilizar o local para a realização de atividades que estejam previstas no seu Estatuto Social, sendo que qualquer atividade extraordinária caracterizará inadimplemento contratual, podendo ensejar na rescisão do presente termo;

VII - disponibilizar o local objeto desta cessão de uso ao Município sempre que requerido, com prazo mínimo de cinco dias, para que este realize qualquer tipo de atividade a ser promovida pela Administração;

Subcláusula Primeira: As benfeitorias ou construções autorizadas pelo Município, mesmo que efetuadas às expensas do Cessionário, permanecerão alocadas ao imóvel ao término do contrato celebrado entre as partes, mesmo em caso de rescisão unilateral, sem direito a qualquer indenização ao cessionário.

Subcláusula Segunda: Em caso de disponibilidade do local objeto da cessão nos termos do item VII desta cláusula, o Município arcará com as despesas de manutenção do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O cedente se responsabilizará pela manutenção estrutural da edificação construída.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL

Cabe ao CEDENTE intervir em eventuais irregularidades, designando o servidor municipal NOIMAR PIEROSAN, matrícula nº 2447, como responsável pela fiscalização do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS para dirimir eventuais dúvidas no cumprimento do presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Serafina Corrêa, 21 de dezembro de 2023.

Valdir Bianchet
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

Alexandre Tremea
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA

Alexandre Antônio Tremea

Presidente

Testemunhas:

Guilherme B. Barros
Nome: _____
RG: 7402048753

Valdir Bianchet
Nome: _____
RG: 7011450379



Alvará

MTG RS-2025-20999

O Movimento Tradicionalista Gaúcho certifica que CTG SINUELO DA SERRA, entidade Plena da 11ª RT, tendo cumprido as exigências estatutárias do MTG, está matriculada no seu quadro de filiados sob o nº 1370, achando-se habilitada a funcionar como entidade tradicionalista, pelo que lhe concede o presente certificado de regularidade de situação relativo ao ano de 2025.

Valido até 31/12/2025



ALESSANDRO GRADASCHI
Presidente

ANA AMÉLIA FALABRETTE RIGO
Secretário(a)

Data outorga: 06/01/2025. Data emissão: 18/02/2025 09:52:24

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Serafina Corrêa – RS, DECLARA para os devidos fins, que o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.895.747/0001-73, com sede na Rua Lindo Pandolfo, nº 600, Bairro Santini, na cidade de Serafina Corrêa, RS:

- a) Implementa as condições previstas no artigo 44 e atende os requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV da Lei Municipal nº 4.352, de 25 de setembro de 2024, que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025"*, e;
- b) Não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres.

Esta declaração é expedida para os devidos fins e efeitos legais.

Serafina Corrêa, RS, 17 de fevereiro de 2025



Rogério Reolon
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SERAFINA CORRÊA/RS E O CENTRO DE
TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA.**

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdir Blanchet, e a organização da sociedade civil denominada **Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra**, inscrita no CNPJ nº 92.895.747.0001/73, com sede na Rua Lindo Pandolfo, nº 600, Bairro Santini, Serafina Corrêa-RS, representada neste ato, pelo presidente Alexandre Antonio Tremea, CPF nº 694.728.150-49, residente e domiciliado na Rua Orestes Assoni, nº 657, Centro, em Serafina Corrêa-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 438/2017, e com fundamento na autorização prevista na Lei Municipal nº 4.286/2024 consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024**, tem como objetivo o repasse de recursos para a realização do 1º Rodeio Internacional de Serafina Corrêa, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.286, de 05 de março de 2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;

e) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) Divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Responder, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, aplicando os recursos repassados pela Administração Pública com estrita observância ao Plano de Trabalho;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. O montante total de recursos públicos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Fomento corresponde a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo como objetivo o repasse de recursos para a realização do 1º Rodeio Internacional de Serafina Corrêa, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.286, de 05 de março de 2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho.

02 17 01 Cultura e Turismo

13.392.0130.0011 Apoio a Associações culturais

3.3.50.41.00 Contribuições

Fonte de recursos: 0500 – Recursos não vinculados de Impostos

3.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar os valores exclusivamente na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará os valores em 1 (uma) única parcela de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 Os serviços e recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigorará do dia 14/03/2024 ao dia 17/03/2024, conforme previsto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, protocolada **30 (trinta)** dias antes do seu término.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O monitoramento e acompanhamento da execução do Termo de Fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 1.598, de 09 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

7.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, de acordo com o Art 69, da Lei nº 13.019/14.

8.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

8.4 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

8.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé -RS.

14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

RELATÓRIO

Na qualidade de Assessor de Controle Prestação de Contas, Convênios e Auxílios, o servidor Nicolas Carvalho Caldeira, matrícula 2706, em atenção à Lei nº 13.019/2014, faz-se a análise do expediente recebido em 19/02/2025, protocolado sob o nº 306/2025.

Foi realizada a verificação da documentação apresentada pelo **Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra**, que postula o repasse no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) em uma única parcela, para execução do **2º Rodeio Internacional de Serafina Corrêa**.

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi submetido à análise e aprovado em 19/02/2025, pela Secretaria Municipal de Cultura, por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social.

Nos demais aspectos relativos ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que a entidade fez constar no documento, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014:

- a) A descrição da realidade que será o objeto da parceria;
- b) A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- c) A forma de execução das atividades;
- d) A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) Contrapartida mensurável.

Verificou-se ainda, que:

- A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº 13.019/2014;
- Os documentos que foram apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017.

Nos termos do caput do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando *“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária [...]”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Em consonância com o disposto no artigo 19, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, entende-se que se encontra em condições de ser processada.

Cumpre aclarar que a análise, restringe-se exclusivamente aos aspectos documentais, excluídos quaisquer aspectos jurídicos, decisórios, econômicos ou discricionários. Diante do exposto, cumpridos os requisitos legais, aprovo o expediente e encaminho ao Prefeito Municipal para os devidos encaminhamentos.

Por fim, saliento que teve dois projetos protocolados no Gabinete do Prefeito, sendo que o Protocolo de nº 306/2025 substitui o de nº 286/2025.

Serafina Corrêa, 27 de fevereiro de 2025.

Nícolas Caldeira

Nícolas Carvalho Caldeira

Assessor de Controle Prestação de Contas, Convênios e Auxílios